

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 062/2024 Inexigibilidade nº: 025/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE AO SUS.

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 — para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Prefeitura Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Prefeitura Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas que não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	TERMO DE AUTUAÇÃO https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	PORTARIA Nº4.397/2024 https://bomsucesso.mg.gov.br
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	ATESTADO DE DISPONILIDADE ORÇAMENTÁRIA https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	DECLARAÇAO DE ADEQUAÇÃO E COMPARTIBILIDADE



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

	,	ORÇAMENTARIA
		https://pncp.gov.br/
		https://bomsucesso.mg.gov.br
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	ETP
		https://pncp.gov.br/
		https://bomsucesso.mg.gov.br
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a	SIM	https://pncp.gov.br/
descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a		ETP
estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e		https://bomsucesso.mg.gov.br
a manifestação sobre a viabilidade da contratação?		
Há Análise de Riscos?	SIM	https://bomsucesso.mg.gov.br
		https://pncp.gov.br/
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a	NÃO SE	
Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	APLICA	
ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não	NÃO SE	
obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	APLICA	
Há termo de referência?	SIM	https://pncp.gov.br/
		https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi certificada a utilização de modelos de minutas	SIM	https://pncp.gov.br/
padronizados de Termos de Referência, ou houve		https://bomsucesso.mg.gov.br
justificativa para sua não utilização?		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência,	SIM	https://pncp.gov.br/
foram justificadas e destacadas visualmente, no processo,		https://bomsucesso.mg.gov.br
eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos	SIM	https://pncp.gov.br/
contratuais, com eventuais alterações destacadas e		https://bomsucesso.mg.gov.br
justificadas?		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários	SIM	https://pncp.gov.br/
é compatível com a despesa estimada?		https://bomsucesso.mg.gov.br
Consta dos autos certificação acompanhada de	SIM	https://pncp.gov.br/
comprovação de que o contratado preenche os requisitos de		https://bomsucesso.mg.gov.br
habilitação e de qualificação mínima necessários?		
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	https://pncp.gov.br/
·		https://bomsucesso.mg.gov.br
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange	NÃO SE	
mais de um órgão ou entidade?	APLICA	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade	SIM	PARECER JURIDICO
de competição?		https://pncp.gov.br/
		https://bomsucesso.mg.gov.br
Houve justificativa do preço?	SIM	https://pncp.gov.br/
		https://bomsucesso.mg.gov.br
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com	SIM	https://pncp.gov.br/
base no art. 74, X, da Lei 14133/21, consta documento		https://bomsucesso.mg.gov.br
idôneo capaz de comprovar a exclusividade?		ORÇAMENTO ESTIMADO
Tratando-se serviço técnico especializado com base no art.	SIM	AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
74, III, da Lei 14133/21. cumprimento às determinações		https://pncp.gov.br/
contidas no art. 72, VIII, da Lei 14.133/21,		https://bomsucesso.mg.gov.br



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Tele lax. (33) 3041-1.	333 Tuon. (33	0) 30+1 1207
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com	NÃO SE	
base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação	APLICA	
de preferência por marca específica?		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico	NÃO SE	
por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da	APLICA	
Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a		
exclusividade permanente e contínua da representação, no		
País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no	NÃO SE	
art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de	APLICA	
contratar serviços de publicidade e divulgação, consta		
cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a		
atuação de profissionais distintos daqueles que tenham		
justificado a inexigibilidade?		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no	NÃO SE	
art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem;	APLICA	
certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e		
disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que		
demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou		
locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela?		
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NÃO	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização	SIM	https://pncp.gov.br/
de catálogo eletrônico de padronização?		https://bomsucesso.mg.gov.br
		ORÇAMENTO ESTIMADO
Foi certificado que os serviços a serem contratados se	NÃO SE	
enquadram como as atividades materiais acessórias,	APLICA	
instrumentais ou complementares aos assuntos que		
constituam área de competência legal do órgão ou da		
entidade?		

PARECER CONTROLE INTERNO

A contratação direta por inexigibilidade está amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando os serviços a serem contratados são de natureza singular e realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dado que os serviços contábeis requeridos são de natureza singular, exigindo notória especialização que não se encontra amplamente disponível no mercado.

Conforme os dados apresentados e a análise realizada, o setor de licitação está apto a prosseguir com o processo, uma vez que não se encontram pendências nos

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 requisitos solicitados. Salientamos que essas informações estão de acordo com o edital.

• Impacto da Conformidade: A conformidade total assegura que o setor de licitação pode prosseguir com o processo sem riscos de violações legais ou regulamentares. Isso garante a continuidade e eficiência do processo licitatório, além de proporcionar segurança jurídica.

BOM SUCESSO, 29 de maio de 2024

JAQUELINE JENIFFER Assinado de forma digital POS SANTOS ASSINACHADO: 09982467 DOS SANTOS

JAQUELINE JENIFFER DOS SANTOS MACHADO Controle Interno

MACHADO:09982467603

Matrícula 31359